



# Diário Oficial

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - terça-feira , 30 de Junho de 2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Terça-feira , 30 de Junho de 2020.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <http://diario.novaiquacu.rj.gov.br/>



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATO DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 11.982 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

#### **PRORROGA A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, **CONSIDERANDO:**

I - que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

II - as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

IV - o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e o reconhecimento de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

V - a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

VI - a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõem sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

VII - a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

VIII – os Boletins Epidemiológicos nº 07 e nº 11 do Ministério da Saúde que dispõem sobre as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-CoV-2);

IX - as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, além da integração das ações e serviços de saúde dos Municípios ao Sistema Único de Saúde conforme o artigo 289, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

X - o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal que reconhece o estado de calamidade pública;

XI - a decretação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto Estadual nº 46.984 de 20 de março de 2020;

XII - o Decreto Estadual no 47.129 de 19 de junho de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

XIII - a declaração da Situação de Calamidade por meio do Decreto Municipal nº 11.907 de 30 de março de 2020, reconhecida pela Câmara Municipal por meio da Lei nº 4.894 de 15 de maio de 2020, assim como pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Alerj;

XIV - Decreto nº 11.965 de 7 de junho de 2020 que aprova o Plano de Contingência e Monitoramento para enfrentamento à propagação do novo coronavírus (sars-cov-2), que dispõe sobre Sistema de Bandeiras, o Plano de Retomada e outras providências.

XV - o monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que coordena a Vigilância em Saúde, a Sala de Situação, o Grupo Condutor de Enfrentamento e o Grupo de Trabalho de Gerenciamento de Resposta ao Coronavírus, instituídos por meio da Portaria nº 37/SEMUS/2020, e pelo Gabinete de Crise criado por meio do Decreto nº 11.891 de 13 de março de 2020;

XVI – o Boletim Epidemiológico nº 19 do Ministério da Saúde; o Boletim Epidemiológico nº 03 da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro; e, o Boletim Epidemiológico nº 11 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu que demonstram a situação epidemiológica do novo coronavírus (Sars-CoV-2 / Covid-19);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 11.908, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à propagação do novo coronavírus (Sars-CoV-2) no âmbito da **Administração Pública**, que passa a vigorar até 18 de julho de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado conforme a situação epidemiológica do novo coronavírus (Sars-CoV-2) e a capacidade de assistência em saúde para a Covid-19.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

#### DECRETO Nº 11.983 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

#### **DISPÕE SOBRE MEDIDAS TRANSITÓRIAS PARA RESTABELECIMENTO GRADATIVO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM SHOPPING CENTERS.**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, **CONSIDERANDO:**

I - que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

II - as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III - a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

IV - o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e o reconhecimento de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

V - a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

VI - a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõem sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

VII - a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

VIII – os Boletins Epidemiológicos nº 07 e nº 11 do Ministério da Saúde que dispõem sobre as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-CoV-2);

IX - as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, além da integração das ações e serviços de saúde dos Municípios ao Sistema Único de Saúde conforme o artigo 289, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

X - o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal que reconhece o estado de calamidade pública;

XI - a decretação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto Estadual nº 46.984 de 20 de março de 2020;

XII - o Decreto Estadual nº 47.129 de 19 de junho de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

XIII - a declaração da Situação de Calamidade por meio do Decreto Municipal nº 11.907 de 30 de março de 2020, reconhecida pela Câmara Municipal por meio da Lei nº 4.894 de 15 de maio de 2020, assim como pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Alerj;

XIV - Decreto nº 11.965 de 7 de junho de 2020 que aprova o Plano de Contingência e Monitoramento para enfrentamento à propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), que dispõe sobre Sistema de Bandeiras, o Plano de Retomada e outras providências.

XV - o monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que coordena a Vigilância em Saúde, a Sala de Situação, o Grupo Condutor de Enfrentamento e o Grupo de Trabalho de Gerenciamento de Resposta ao Coronavírus, instituídos por meio da Portaria nº 37/SEMUS/2020, e pelo Gabinete de Crise criado por meio do Decreto nº 11.891 de 13 de março de 2020;

XVI – o Boletim Epidemiológico nº 19 do Ministério da Saúde; o Boletim Epidemiológico nº 03 da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro; e, o Boletim Epidemiológico nº 11 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu que demonstram a situação epidemiológica do novo coronavírus (Sars-CoV-2 / Covid-19);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado em caráter transitório o funcionamento dos *shoppings centers* a partir do dia 1º de julho de 2020 até o dia 5 de julho de 2020 quando, possivelmente, iniciará a 3ª Etapa do Plano de Retomada no âmbito do Sistema de Bandeiras e do Plano de Contingência e Monitoramento para enfrentamento à propagação do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

**§ 1º** O funcionamento se dará de 12 horas às 20 horas, com limite de 50% (cinquenta por cento) de capacidade (lotação), inclusive estacionamentos, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.129/19.06.2020.

**§ 2º** Fica reiterado o fechamento de áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres conforme estabelece o Decreto Estadual nº 47.129/19.06.2020.

**§ 3º** Fica suspenso o funcionamento de praças de alimentação no período transitório de 1º a 5 de julho de 2020.

**§ 4º** Os shoppings e seus estabelecimento deverão cumprir rigorosamente todas as regras sanitárias e não farmacológicas vigentes para enfrentamento à propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), em especial aquelas determinadas no Plano de Contingência e Monitoramento aprovado pelo Decreto nº 11.965/07.06.2020.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado em função da situação epidemiológica do novo coronavírus (Sars-CoV-2) e a capacidade de assistência em saúde para a Covid-19 conforme estabelece o Sistema de Bandeiras no âmbito do Plano de Contingência e Monitoramento.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

**GABINETE DE CRISE DO CORONAVÍRUS**

### RESOLUÇÃO Nº 5 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

**PRORROGA AS MEDIDAS DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 30 DE MARÇO DE 2020 QUE DETALHA AS ATIVIDADES TEMPORARIAMENTE SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O Gabinete de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, instituído por meio do Decreto Municipal nº 11.891 de 13 de março de 2020, **considerando** o Decreto Municipal nº 11.982 de 30 de junho de 2020, que prorroga a vigência do Decreto 11.908 de 30 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV02 / COVID-19) no âmbito da Administração Pública, **RESOLVE:**



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência das medidas disposta no Art. 1º da Resolução nº 1, de 30 de março de 2020, do Gabinete de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, que passa a vigorar até 18 de julho de 2020.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL BARRETO DE SOUZA OLIVEIRA LEITE

**Coordenador do Gabinete de Crise**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN

**Secretaria Municipal de Administração**

ALEXANDRE BATISTA PINTO

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

MÁRCIA EDILENE MARTINS DE PAULA

Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Imprensa

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE DA ROCHA

**Secretária Municipal de Educação**